



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0051/2022

Em, 04 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRACÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município de Cabo Frio a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - Animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos, bubalinos e bovinos;

II - Tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - Condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas o trânsito de animais nos perímetros urbanos, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria. Desde que não traga nenhum dano ao meio e aos animais.

Art. 2º - A fiscalização de que trata esta lei será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Rede de Defesa e Proteção Animal, Secretaria de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e secretaria Municipal de Mobilidade Pública.

§ 1º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas no Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Art. 164 do Código Penal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º A responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal em circulação, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

§ 3º Em não havendo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o responsável sofrerá multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), reajustado anualmente pelo índice do IPCA-E.

§ 4º - Em caso reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação e Desenvolvimento.

Paragrafo Único. O Poder Executivo fica permitido a buscar parcerias junto a iniciativa privada e instituições para ofertar outra forma de trabalho para o Município que utiliza veículo com tração animal como meio para seu sustento, caso venha a ser prejudicado com a aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2022.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Os animais protegidos por esta Lei, têm sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos (carroças) transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Ao lado disso, temos as constantes denúncias de maus tratos, o que levanta questionamento sobre a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público.

Diante deste quadro, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes com produtos químicos, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Chama a atenção ainda que na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque, o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores. Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares e se os cravos da ferradura atingem a lamina sensível o animal sofre fortes dores e fica também exposto a infecções.

Outro fato digno de nota é que os cavalos, burros, mulas e outros animais de tração, acabam muitas vezes submetidos a dietas inadequadas nessas situações, o que causa problemas de saúde graves e que podem levar a morte. São inúmeros os casos de cavalos que morrem em vias públicas onde não existe legislação eficiente, em função do trabalho extenuante e maus tratos impostos pelos "donos".

Mas é preciso avançar mais, e Cabo Frio, uma cidade que se orgulha de sua qualidade de vida, não pode conviver mais com essa prática. A vedação, com a gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, é um grande avanço de consolidação das políticas de proteção animal.

Acerca da legalidade, entendemos que essa matéria pode e deve ser disciplinada, sobretudo pela sua extrema relevância e interesse local, consoante o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 30, inc. I, II e V.

Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Esse entendimento também já foi pontuado por decisões judiciais, dos quais se destaca a do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre caso semelhante:

"O Município tem competência para ordenar o trânsito urbano, que é matéria de seu interesse local, bem como o transporte, nos termos do que permite o artigo 30, I e V, da CF. A utilização de animais no perímetro urbano em veículos de tração, nas hipóteses previstas no artigo 1º, caput, da Lei 4.227/07 interessa à municipalidade e aos municípios, visando, obviamente, facilitar o tráfego na cidade, no exercício do poder de polícia, preponderando o interesse público sobre o particular. Proibição de maus tratos aos animais, com amparo no artigo 23, VI, conjugado com o artigo 225, VII, ambos da Constituição Federal." (TJRS. ADI nº 70024563785. Rel. Carlos



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Eduardo Zietlow Duro. Julg.29/09/2008).

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo, após analisado, aprovado pelo Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabo Frio.